



3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA**, doravante denominada, simplesmente, **MOVE CULTURA**, fundada em 06 de julho de 2009, é uma entidade de direito privado, pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter social, cultural, desportivo, promocional e educacional, instituída em 06 de julho de 2009, por tempo indeterminado, com sede na Rua Monsenhor Bicalho Nº 263, Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP 32310-220, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 11.197.128/0001-03, devidamente registrada sob o nº 9526 no Cartório Massote - Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Contagem, MG, sendo regida por este Estatuto e pela legislação cível aplicável.

Parágrafo Único: Para consecução dos seus objetivos a MOVE CULTURA poderá estabelecer filiais, escritórios, unidades operacionais e atuar em todo o território nacional. sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas

Art. 2º. São finalidades da **MOVE CULTURA**:

I – Atuar, permanentemente, junto aos poderes públicos, sociedade, meio educacional, empresarial, dentre outros entes públicos, sensibilizando, mobilizando, apresentando alternativa e promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social.

II – Qualificar o movimento cultural, gestores, trabalhadores da área, frentes, fóruns e conselhos para o fortalecimento das ações e manifestações culturais.

III – Fomentar, promover, planejar, organizar, estimular e apoiar a cultura e todas as formas de manifestações e expressões culturais, dentre elas, danças, capoeira, músicas, canções, artes cênicas e circenses, pinturas, grafiteagem, artesanatos, fotografias, folclore, entre outras, bem como preservar e proteger os bens materiais e imateriais, patrimônios históricos e artísticos culturais, podendo executar projetos, organizar e ministrar cursos e oficinas, seminários, conferências, simpósios, congressos, exposições, feiras, shows e eventos similares, para divulgação da cultura local, regional e nacional, utilizando-se de leis municipais, estaduais e nacional de incentivo.

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03



IV – Executar projetos e programas voltados para crianças, adolescentes, jovens, adultos e famílias, utilizando-se de práticas e manifestações culturais, esportivas, educacionais, lúdicas e ou pedagógicas com objetivo de fortalecer a convivência familiar e comunitária, a prevenção à violência, de doenças sexualmente transmissíveis, de uso de substâncias psicoativas, entre outros malefícios biopsicossociais.

V – Promover atividades lúdicas, esportivas e recreativas.

VI – Promover e executar o ensino técnico profissionalizante, profissional, formação, qualificação, requalificação de mão de obra e inserção no mercado de trabalho de adolescentes, jovens, adultos e idosos, prioritariamente com foco na cultura.

VII – promover, difundir e executar programas de inclusão digital e políticas voltadas para tele centros.

VIII – Executar projetos e programas de novos modelos alternativos de produção, emprego e geração de renda, tendo foco na cultura.

IX – Promover o associativismo, a economia solidária, de geração de renda, trabalho e emprego, com foco nas manifestações culturais.

X – Promover campanhas ou participar daquelas já em curso, com objetivo de ajudar as populações necessitadas, nas calamidades públicas e em outras emergências.

XI – Promover o voluntariado.

XII – Promover a vigilância e defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurando o cumprimento, em observância à legislação em vigor, especialmente a Lei Nº 8.069/90, nas situações de acesso aos bens culturais e manifestações culturais.

XIII – fomentar, defender, preservar e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

XIV – Apoiar técnica, logística e financeiramente movimentos culturais.

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03



Art. 3º. Para o atingimento de suas finalidades, a **MOVE CULTURA** poderá:

I – Reivindicar direitos dos associados, atendidos e comunidade junto ao Poder Público, concessionárias de serviços de interesse público e iniciativa privada.

II – Assessorar o Poder Público na perspectiva de melhoria da qualidade de vida de seus beneficiários, associados e comunidade, apresentando projetos, planos, programas e participando de reuniões, eventos e conselhos de políticas públicas.

III – celebrar convênios e parcerias com órgãos governamentais da administração direta e indireta, com os entes municipal, estadual, federal, estatais, autarquias e organizações internacionais, com iniciativa privada voltados para os serviços culturais, educacionais, desportivos e sociais que tenham interesse de promover o bem-estar social, acatando as disposições legais que regem a matéria.

IV – Criar departamentos, organizações e todo aparato necessário na sua estrutura orgânica ou instituições a ela vinculadas, com personalidade jurídica própria;

V – Representar os beneficiários, associados e comunidade junto aos Poderes Públicos.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, condição social ou convicção política.

Art. 5º. A entidade terá um Regimento Interno, aprovado pela Assembleia Geral, que disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **MOVE CULTURA** é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo de seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição, por meio do preenchimento de ficha de cadastro de associado.

§ 1º. Os associados são distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores: Pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação e que assinaram a ata de constituição da associação.



II - Efetivos: Pessoas físicas, admitidas após a fundação mediante preenchimento e assinatura de ficha de cadastro com prévia aprovação da Diretoria.

§ 2º. Assegurado o amplo direito de defesa, o associado poderá ser excluído da **MOVE CULTURA** nos seguintes casos:

- a) a seu pedido, mediante carta dirigida à Diretoria;
- b) por decisão da Diretoria por infringir qualquer disposição legal ou estatutária.

§ 4º. O associado excluído pela Diretoria poderá recorrer à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 5º. O recurso não terá efeito suspensivo, restituídos os direitos estatutários ao associado no caso de procedência do recurso.

Art. 7º. São direitos dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários:

- I – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II – Participar efetivamente das Assembleias Gerais;
- III – Utilizar-se dos serviços prestados pela **MOVE CULTURA**;
- IV – Receber publicações, periódicos ou similares.

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – Acatar as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III – Contribuir com os valores estabelecidas pela Diretoria;
- IV – Colaborar com a diretoria quando solicitado;
- V – Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- VI – Zelar pela conservação do patrimônio e pela imagem institucional da **MOVE CULTURA**.



CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9. A **MOVE CULTURA** será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral
- II – Diretoria
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Para consecução de suas finalidades a **MOVE CULTURA** poderá ter um quadro de gestores, designado pela Diretoria, com competência técnica e administrativa, e suas atribuições serão definidas no ato de sua criação e nomeação.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10. A Assembleia Geral, órgão soberano da **MOVE CULTURA**, se constituirá por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11. Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Deliberar sobre reforma do Estatuto, na forma prevista neste Estatuto;
- III – deliberar sobre a dissolução da **MOVE CULTURA**, observado o disposto neste Estatuto;
- IV – Decidir sobre a alienação, hipoteca ou permuta de bens patrimoniais;
- V – Aprovar o Regimento Interno;
- VI – Julgar os recursos contra exclusão de associado;
- VII – Deliberar sobre o Plano de Ação para cada ano e sobre o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis do ano anterior, com parecer do Conselho Fiscal.



VIII – Deliberar sobre a destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, assegurado o amplo direito de defesa;

Parágrafo Único: As deliberações a que se referem os incisos I, II, III e VIII deste artigo serão votadas em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Art. 12. – A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano no primeiro trimestre para deliberar sobre o disposto nos incisos VII do art. 12, e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 13. - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal, ou a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita por meio de edital afixado na sede da **MOVE CULTURA**, por circular enviada aos associados ou por outros meios, possíveis de comprovação, devendo dele constar todos os assuntos da Ordem do Dia.

§2º. O edital de convocação para as assembleias ordinárias deverá ser expedido com antecedência de 15 (quinze) dias da data de sua realização e de 7 (sete) dias para as assembleias extraordinárias.

§3º. A Assembleia Geral somente poderá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade, mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos neste Estatuto.

§4º. As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente, exceto quando o assunto for do seu interesse, e secretariada pelo Secretário de ofício da **MOVE CULTURA**.

§5º. As deliberações da Assembleia Geral exigirão a maioria dos votos dos presentes, exceto os casos previstos neste Estatuto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§6º. De todas as Assembleias deverá ser lavrada a ata correspondente, aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes.

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03



SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 14. A Diretoria será constituída pelos seguintes membros:

- I – Presidente
- II – Secretário
- III - Tesoureiro

Parágrafo único: Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

Art. 15. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente.

§1º. O quórum para a instalação das reuniões e deliberações da Diretoria será de, no mínimo, dois dos seus membros.

§ 2º – As deliberações serão consideradas aprovadas, ou rejeitadas, pelos votos da maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º. Será lavrada ata de cada reunião.

Art. 16. Compete a Diretoria:

- I – Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da move cultura;
- II – Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos;
- III – convocar as Assembleias Gerais;
- IV – Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral;
- V – Deliberar sobre admissão e exclusão de associados.
- VI – Apresentar à Assembleia Geral o relatório de atividades e as demonstrações contábeis;



VII – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária e o plano de ação do ano subsequente;

VIII - constituir e nomear os membros do Conselho Consultivo, gestores e assessores, havendo necessidade, sendo suas atribuições e competências definidas no Regimento Interno;

IX – Contratar e demitir empregados;

X - Contratar serviços;

XI - delegar funções de sua alçada.

Art. 17. Compete ao Presidente:

I – Representar a **MOVE CULTURA** passiva, ativa, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar poderes para esse fim;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Delegar atribuições específicas aos demais membros da Diretoria;

IV – Assinar, com o Secretário, as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;

V – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno;

VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, contrato de compra e venda, escrituras, permuta, doação, arrendamento, hipoteca, confissão de dívida ou alienação de bens imóveis aprovados pela Assembleia Geral;

VII – abrir e fechar os termos dos livros usados pela **MOVE CULTURA** e rubrica cada uma de suas folhas;

VIII – abrir e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques juntamente com o Tesoureiro.

Art. 18. Compete ao Secretário:

I – Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento;

II – Encarregar-se dos serviços de documentação e informação, mantendo atualizados as correspondências e o arquivo da **MOVE CULTURA**;



III – assinar com o Presidente as correspondências e documentos da **MOVE CULTURA**;

IV – Secretariar as reuniões da Diretoria, Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;

V – Manter atualizado o registro e controle dos associados.

Art. 19. Compete ao Tesoureiro:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos, e o Presidente na ausência do Secretário;

II – Apresentar os relatórios financeiros e contábeis sempre que solicitados, a quem de direito;

III – Apresentar semestralmente e ou quando requisitado, ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, os relatórios financeiros, as demonstrações contábeis e as operações patrimoniais;

IV - Ter sob sua tutela os valores da Tesouraria, papéis, documentos, bens financeiros e patrimoniais;

V – Manter o controle do patrimônio da **MOVE CULTURA**;

VI - Manter as disponibilidades em instituições bancárias;

VII – Abrir e encerrar contas bancárias, assinar e endossar cheques com o Presidente;

VIII – movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, transferências, pagamentos em geral e efetuar depósitos;

IX - Receber subvenções, doações e emitir recibos;

X - Zelar pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas e de responsabilidade da **MOVE CULTURA**.

Parágrafo Único: As movimentações bancárias não poderão colocar em risco o patrimônio físico e financeiro da **MOVE CULTURA**.



SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal será constituído por três membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, coincidente com a eleição e o mandato da Diretoria.

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Eleger seu Presidente na primeira reunião;

II – Examinar os livros de escrituração da **MOVE CULTURA**;

III – Dar parecer conclusivo sobre as demonstrações contábeis anuais, relatórios de desempenho financeiro e sobre as operações patrimoniais realizadas para Assembleia Geral;

IV – Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **MOVE CULTURA**;

V – Solicitar contratação de auditoria externa com ciência da diretoria havendo necessidade e disponibilidade financeira;

VI – Convocar Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 22. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente.

§ 1º. O quórum para a instalação das reuniões e deliberações do Conselho Fiscal é de dois membros.

§ 2º. As deliberações se darão pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§ 3º – De todas as reuniões deverá ser lavrada a ata correspondente.

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03



SEÇÃO IV

PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer forma de receita ou provento em decorrência dessas atividades.

Art. 24. A **MOVE CULTURA** adotará práticas de gestão coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 25. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como voluntários, associados, não responderão direta nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **MOVE CULTURA**, salvo nos casos de dolo, fraude e má-fé comprovados em ofensa à lei ou ao Estatuto, quando investidos em quaisquer das funções de administração da associação.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 26. O patrimônio da **MOVE CULTURA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, títulos, valores, ações, direitos de produção intelectual e outros bens e direitos que porventura venha a adquirir, seja por aquisição, doação ou qualquer outro meio legal.

Parágrafo Único: – As normas de prestação de contas a serem observadas pela **MOVE CULTURA** determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, por auditores externos independentes, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03



Art. 27. As fontes de recursos da **MOVE CULTURA** serão constituídas por:

I – Contribuições dos associados;

II – Doações de qualquer natureza;

III – Receita líquida de promoções e eventos;

IV – Rendas patrimoniais;

V – Convênios, auxílios e subvenções que venha a firmar ou receber do poder público;

VI – Auxílios ou recursos provenientes de convênio ou termo de parceria que venha a receber de entidades privadas;

VII – Receitas com ministração de cursos e oficinas, produção de shows, produção cultural, locação de bens e equipamentos, dentre outros;

VIII – De atividades econômicas e prestação de serviços, desde que as receitas sejam revertidas integralmente para atividade fim e permitidas por lei.

Art. 28. A **MOVE CULTURA** aplicará suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente em território nacional e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 29. A **MOVE CULTURA** manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 30. A **MOVE CULTURA** não distribui, sob nenhuma forma ou pretexto, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 31. No caso de dissolução ou extinção da **MOVE CULTURA**, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social de Contagem/MG, e cujo objeto social seja, também e preferencialmente, o mesmo da **MOVE CULTURA**.

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03



CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 32. As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas de quatro em quatro anos em Assembleia Geral Ordinária no mês de março do ano das eleições.

§ 1º. Serão considerados eleitos os candidatos da chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 2º. No caso de empate serão proclamados eleitos e empossados os membros da chapa que tiver o candidato à Presidência de maior idade civil, entrando em exercício no primeiro dia útil do mês de maio subsequente à eleição.

Art. 33. É condição de elegibilidade estar o associado com mais de um ano de admissão, em pleno gozo dos seus direitos estatutários na data do registro da chapa que fizer parte.

§ 1º. É incompatível o exercício de cargo da Diretoria com o do Conselho Fiscal.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal que queira se inscrever para a candidatura a cargo na Diretoria, ou vice-versa, terá que se desincompatibilizar do cargo ocupado até 30 dias antes da data das eleições.

Art. 34. O Presidente da MOVE CULTURA deverá convocar a Assembleia Geral, até trinta dias antes da data de sua realização, devendo, na abertura da Assembleia, escolher três membros como mesários e escrutinadores.

Art. 35. No prazo estabelecido no edital, os candidatos deverão apresentar o pedido de registro de suas candidaturas, em chapa completa, juntando ao requerimento os documentos que comprovem estarem aptos para concorrerem.

Art. 36. Do edital de convocação deverão conter a data, o horário e o local da votação, especificando, ainda, as condições de elegibilidade.



§ 1º. O pedido de registro deverá ser protocolizado junto à MOVE CULTURA em chapa completa, discriminando as candidaturas para os cargos pretendidos.

§ 2º. O prazo para a impugnação de candidatura é de 05 dias contados da data de protocolo do registro.

Art. 37. A votação será por escrutínio secreto, salvo se houver uma única chapa, quando a eleição se fará por aclamação.

§ 1º. Somente poderá votar o associado fundador e efetivo que estiver em pleno gozo dos seus direitos estatutários até 15 (quinze) dias antes da data da eleição.

§ 2º. É facultado a qualquer candidato interpor recurso contra decisões relativas ao registro de candidatura e de impugnação de voto, devendo o Presidente decidir, de pleno, no ato da interposição.

Art. 38. Resolvidas as impugnações e apurados os votos, o Presidente da Assembleia Geral, proclamará os eleitos, sendo declarados empossados e em exercício no primeiro dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 39. Encerrado o período de votação, a Junta Eleitoral procederá à abertura da urna e iniciará a contagem dos votos, sendo declarados eleitos e empossados os membros das respectivas chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal que obtiverem a maioria simples dos votos.

Art. 40. No caso de vacância, temporária ou definitiva, obedecer-se-á a ordem dos cargos estabelecida neste estatuto.

Parágrafo único: Havendo vacância de todos os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, assume a presidência o associado de maior tempo na MOVE CULTURA que, convocará e realizará as eleições no prazo de 30 dias.

Art. 41. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Assembleia.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Salvo disposição em contrário, será exigido o quórum de 2/3 dos votos dos associados presentes para deliberação.

Art. 43. O exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 44. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, entrando as alterações em vigor na data de seu registro em cartório.

Parágrafo Único: Será necessário o quórum de 2/3 (dois terços) dos associados para deliberação em primeira chamada e de 1/3 (um terço) dos associados em segunda chamada.

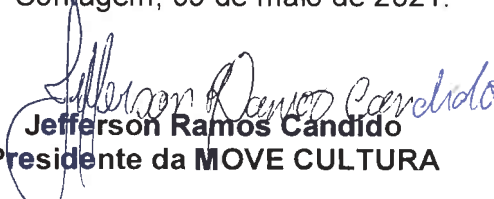
Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* da primeira Assembleia Geral que ocorrer.


Parágrafo único – A matéria não referendada pela Assembleia Geral prevista neste artigo será considerada de nenhum efeito, a partir da data da decisão.

Art. 46. De todas as deliberações da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, obrigatoriamente será lavrada a respectiva ata dos trabalhos para deliberação dos presente.

Art. 47. Revogadas as disposições em contrário, o presente Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral realizada aos 09 dias do mês de maio do ano de 2021, entra em vigor na data de sua aprovação, independentemente do registro cartorial, o que deverá ocorrer no prazo de até sessenta trinta dias.

Contagem, 09 de maio de 2021.


Jefferson Ramos Cândido
Presidente da MOVE CULTURA


Fernanda Vieira de Oliveira
Advogada – OABMG 84661

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 – Eldorado – Contagem – MG – CEP: 32310-220
Telefone: (31) 2557-6007 – E-mail: contato@movecultura.org.br – CNPJ: 11.197.128/0001-03

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CONTAGEM - MG**

Oficial: Av. João César de Oliveira, 1306 - Lj. 03 - Eldorado
Américo Barroso Massote Contagem - MG - CEP 32.310-000 - Fone: (31) 3391-6161

Apresentado hoje, **PROTOCOLADO** sob o número **15785**
AVERBADO no Livro **A** sob o número **9526**.
Contagem, 02 de Junho de 2021

O Oficial

PODER JUDICIÁRIO - T.J.MG- CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Títulos e Documentos - Pessoa Jurídica - Contagem/MG

Ato(s) praticado(s) por: Tamara Ferrera Avm - Escrevente Autorizada

SELO DE CONSULTA: EPN21407

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3416.4091.6066.6630

Quantidade de atos Praticado(s): 033

Emol: R\$0,00, Recomp: R\$0,00

TF: R\$0,00, Valor Final: R\$0,00 - ISSQN:

Cod Dep: 9101-832 / 6412-11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>

